



Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora, na forma que indica e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos inciso XXVIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XXVIII do art. 9º e alínea “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **promulgo** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a Frente Parlamentar Da Mulher Empreendedora.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora tem por objetivos:

I - propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas ao empreendedorismo feminino no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, abrangendo aspectos culturais, sociais e educacionais;

II - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes ao empreendedorismo feminino;

III - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados empreendedorismo feminino; e

IV - promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e os Conselhos, os Fóruns e as Entidades da sociedade civil organizada que atuam em favor da empreendedorismo feminino.



Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

Art. 3º A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, aos quais caberá a organização e a condução dos trabalhos da Frente.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, desde que obedecidas as normas de saúde e vigilância sanitária enquanto durar a pandemia ocasionado pelo COVID-19, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Rosenaide Carvalho de Brito

Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus

1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos

3º secretário